

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE

.....

REGIMENTO INTERNO

2016

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE _____

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho da Comunidade da Comarca de _____ - órgão da Execução Penal, doravante referido neste documento como “Conselho da Comunidade” ou “Conselho”, constituído em ___ de _____ de _____, como Pessoa Jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Este Regimento normatiza e regulamenta o funcionamento interno do Conselho da Comunidade.

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 3º - O Conselho da Comunidade tem sua sede no endereço: Rua _____, na cidade de _____.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4º - O Conselho da Comunidade deverá convocar a participação ampla da Sociedade para a discussão da Execução Penal, da criminalidade e da prevenção da violência no Município e Comarca.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho da Comunidade será administrado por sua Diretoria, e demais Conselheiros.

SEÇÃO I DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 6º - O Conselho da Comunidade contará com, no mínimo, um (a) Auxiliar Administrativo (a) responsável pela prestação de serviços administrativos e organizacionais demandados por sua Diretoria.

§ Único - A pessoa responsável pelo Setor Administrativo manterá devidamente organizado o trabalho desse setor e sempre que a natureza do procedimento administrativo o exigir.

Art. 7º - A pessoa responsável pelo Setor Administrativo deverá ter dedicação exclusiva ao Conselho, do qual receberá suporte técnico, material e financeiro.

Art. 8º - É de competência do Setor Administrativo:

- I - Permanecer na Sede do Conselho para atendimento ao público em geral;
- II - Atender telefones, repassar e enviar convocação para as reuniões mensais e assembleias, recebimento de documentos em geral;
- III - Organizar e guardar a documentação do Conselho;
- V - Repassar a pauta das reuniões de Diretoria, em conjunto com a Presidência;
- VI - Acompanhar as reuniões de Diretorias e assembleias;
- VII - Dar suporte para a confecção das atas e demais documentos conforme as decisões tomadas pela Diretoria e assembleia;
- VIII - Realizar tomada de orçamentos de bens e gêneros a serem adquiridos pelo Conselho;
- IX - Preenchimento das planilhas para solicitação de recursos e prestação de contas juntamente com o Tesoureiro, enviando arquivos de notas fiscais ao Contador;
- X - Acompanhar e realizar os lançamentos de informações no Sistema Informatizado PROJUDI;
- XI - Elaboração de ofícios e demais documentos, os quais deverão ser revisados pela Diretoria e/ou Profissional do Conselho, para serem assinados posteriormente pelo Presidente;
- XII - Apoiar administrativamente as Comissões de trabalho do Conselho que forem criadas;
- XIII - Digitar Relatórios sobre as atividades do Conselho;
- XIV - Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Diretoria do Conselho.

SEÇÃO II DOS DEMAIS PROFISSIONAIS

Art. 9º - O Conselho da Comunidade poderá contratar profissionais de diversas áreas: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito, Administração entre outros, conforme a possibilidade financeira e necessidade do Conselho da Comunidade.

§ 1º - Os profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho da Comunidade serão submetidos ao Regime Trabalhista da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e deverão ser contratados mediante teste seletivo público.

§ 2º - A diretoria do Conselho da Comunidade designará uma Comissão Interdisciplinar para conduzir o Teste Seletivo Público.

Art. 10 - Serão contratados prestadores de serviços, na medida em que tais serviços se fizerem necessários, desde que a situação das finanças do Conselho da Comunidade permita.

§ Único - Os prestadores de serviços necessários ao alcance dos objetivos do Conselho da Comunidade serão contratados mediante Contrato de Prestação de Serviços, atendendo ao que dispuser a legislação em vigor.

Art.11 - Os profissionais contratados pela CLT para o Conselho da Comunidade ou que estejam atuando mediante contrato de prestação de serviços, não poderão acumular o vínculo empregatício ou a prestação de serviços com o cumprimento de mandato de Conselheiro(a).

§ 1º - Tais profissionais não poderão cumprir, em hipótese alguma as funções que são exclusivas dos Conselheiros da Comunidade.

§ 2º - Em caso de descumprimento do previsto no caput, estarão os profissionais ou prestadores de serviços sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação pertinente.

§ 3º - Toda e qualquer atividade exclusiva de Conselheiro(a) da Comunidade realizada por funcionário de Conselho da Comunidade será considerada desautorizada e não surtirá efeitos.

SEÇÃO III DA CONTABILIDADE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Art. 12 - O Conselho da Comunidade manterá escrita contábil, fiscal e trabalhista, em ordem e subscrita por Contabilista devidamente habilitado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 13 - O Contador que estiver prestando serviços ao Conselho da Comunidade apresentará anualmente o Balanço Contábil e mensalmente o Balancete Contábil para sua Diretoria, que disponibilizará tal documento ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Juiz da Vara Criminal, Corregedoria dos Presídios e Promotor de Justiça para análise.

Art. 14 - O Conselho da Comunidade prestará contas da utilização dos recursos que vier a receber do Tribunal de Justiça por meio do Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – PROJUDI, conforme tabela de periodicidade do Plano de Aplicação.

Art. 15 - A Diretoria do Conselho da Comunidade também prestará contas, à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício.

Art. 16 - O Conselho da Comunidade dará ampla publicidade às suas prestações de contas oficiais e extraoficiais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 17 - São os seguintes órgãos diretivos do Conselho da Comunidade:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

§ 1º - Os ocupantes das funções de membros dos órgãos do Conselho da Comunidade deverão conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir seus documentos constitutivos: Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Portarias e demais deliberações de sua Diretoria.

§ 2º - Os ocupantes das funções de membros dos órgãos do Conselho da Comunidade devem exercer suas atribuições com responsabilidade e ética, respeitando os compromissos assumidos.

§ 3º - O exercício das funções de membros dos órgãos diretivos do Conselho da Comunidade, não podem ser remunerados a qualquer título, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios.

§ 4º - O Conselho da Comunidade poderá reembolsar despesas efetuadas pelos membros da Diretoria e de funcionários, desde que a seu serviço e quando previamente autorizados.

Art. 18 - As decisões do Conselho da Comunidade serão tomadas no âmbito da competência de cada órgão, na forma prevista neste Regimento Interno e em Estatuto Social, soberano em caso de divergência com o presente Regimento.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será regida conforme previsão estatutária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria do Conselho da Comunidade será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Art. 21 - As atribuições de cada cargo da Diretoria serão aquelas fixadas pelo Estatuto do Conselho da Comunidade.

SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º - No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o membro da Diretoria perderá seu mandato, salvo em caso de justificativa aceita pela maioria dos membros da Diretoria, não sendo aceita a justificativa, haverá vacância do cargo, que será preenchido na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - Se a vacância ocorrer um mês antes das eleições gerais, o cargo será preenchido por membro do Conselho indicado pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 23 - A convocação das reuniões de diretoria será feita individualmente, através de meio eletrônico, ou telefone, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 24 - As reuniões serão realizadas com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o Voto de Minerva.

Art. 25 - As reuniões contarão com lista de presença onde constará o nome por extenso, cargo e assinatura, sempre registradas em Ata, que após digitadas, impressas, numeradas e rubricadas serão juntadas ao respectivo livro de registro de atas.

Art. 26 - As reuniões serão públicas, salvo quando houver manifesta e justificada impossibilidade.

Art. 27 - As reuniões tratarão de pauta previamente divulgada, ressalvada a possibilidade de qualquer membro submeter excepcionalmente à discussão tópico relevante e urgente, a critério dos diretores presentes à reunião.

Art. 28 - As reuniões constarão de 3 (três) partes:

I – Expediente: leitura da pauta, discussão e votação da ata da reunião anterior, leitura de comunicados e correspondências, comunicações do(a)s diretor(a)s;

II – Ordem do dia: discussão e votação da matéria constante na pauta;

III – Apresentação dos relatórios das Comissões, quando houver.

Art. 29 - A forma de votação para deliberação dos assuntos discutidos na reunião será aberta, podendo ser registrado em ata os votos divergentes.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 30 - Os membros da Diretoria do Conselho poderão compor as seguintes comissões:

I – Comissão de Inspeção e Avaliação das Condições das Unidades Penais e Carceragens;

II – Comissão de Programas, Projetos e Assuntos técnicos;

§ Único - Poderão ser criadas outras Comissões, inclusive disciplinares, conforme a necessidade.

Art. 31 - As Comissões serão formadas por um Coordenador, um Relator e demais participantes, conforme manifestação de interesse.

§ Único - O(a)s Conselheiro(a)s poderão participar de uma ou mais Comissões.

Art. 32 - Cada Comissão decidirá, em reunião específica, suas regras de funcionamento.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Conselho da Comunidade, e será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após sua posse como Conselheiros Fiscais, o seu Presidente e o Secretário.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal que faltar, injustificadamente, por 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, será exonerado do cargo.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente. Não restando nenhum Suplente a Diretoria escolherá, por consenso, um Conselheiro da Comunidade para assumir o cargo até o final do mandato.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;

II - Fiscalizar o estrito cumprimento do Estatuto do Conselho da Comunidade;

III - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Conselho da Comunidade;

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - Fiscalizar as atividades do Conselho da Comunidade, zelando pelo seu bom funcionamento;

VII - Convocar, justificadamente, a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente com a Diretoria e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 36 - A deliberação sobre as contas será no início do ano posterior ao do exercício, sendo enviadas as contas rubricadas pelo Presidente e Tesoureiro até o último dia útil do calendário de atividades do Conselho, e a aprovação ou rejeição

se dará em 60 (sessenta) dias após o recebimento das mesmas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 37 - Poderá o Conselho Fiscal aprovar com ressalvas as contas apresentadas, ou em caso de rejeição, encaminhar as contas para serem retificadas, com prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão pelo 1º Tesoureiro e Presidente e novamente apreciadas pelo Conselho Fiscal no prazo regimental.

Art. 38 - As contas serão sempre publicadas em Jornal de circulação local e outro meio de comunicação disponível, assim que deliberadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 39 - As contas sempre serão autuadas em processo com número e ano, devidamente encapadas pela Secretaria do Conselho e devidamente paginadas, com limite máximo de 200 (duzentas) folhas por volume.

SEÇÃO IV DO MANDATO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 40- O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos contados da respectiva posse, permitida a recondução.

§ 1º - Havendo retirada ou exclusão de associado integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Extraordinária visando à eleição do substituto, para mandato complementar.

§ 2º - Poderá ser concedida licença de até 60 (sessenta) dias (prorrogável pelo mesmo prazo) ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em caso de necessidade, mediante requerimento encaminhado à Presidência, sendo deliberado em reunião ordinária de diretoria.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

SECÃO I DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHEIROS

Art. 41 - Ocorrendo a infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar, por membro da Diretoria, Conselheiro ou Conselheiro Fiscal, caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III – Exclusão.

SUBSEÇÃO I DO RITO PROCESSUAL

Art. 42 - Os membros da Diretoria ou Conselheiros que se enquadrarem na situação prevista no presente art. 40 terão assegurado o direito de defesa.

Art. 43 - Verificada a infração disciplinar, o Presidente nomeará a Comissão Processante, ratificada por Assembleia Geral, formada por 3 (três) Conselheiros;

Art. 44 - A Comissão Processante citará o membro da diretoria ou o Conselheiro da imputação com a narrativa dos fatos, no prazo de 15 (quinze) dias para defesa, via correio (com o respectivo aviso de recebimento), ou pessoalmente.

Art. 45 - Na citação, com a descrição dos fatos, será informado o prazo de defesa e a possibilidade de juntada de documentos que o citado entender pertinente, onde poderá aduzir suas razões de fato e de direito, sendo admitido o envio da defesa escrita por Correio, podendo ser postado até o último dia do prazo.

Art. 46 - Após o recebimento da defesa escrita, protocolada perante a Comissão Processante, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para emitir fundamentadamente seu parecer que será encaminhado à Assembleia Geral, a qual decidirá sobre a penalidade ou arquivamento recomendado pela Comissão Processante.

§ Único - Em caso de não apresentação da defesa, a Comissão Processante analisará, sem prejuízo, todos os fatos constantes nos autos, sendo a apresentação da defesa escrita instrumento de defesa e sua ausência não implica a presunção de culpa.

Art. 47 - Após a decisão, em caso de aplicação de penalidade, terá o penalizado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar Recurso, dirigido à Assembleia Geral, a contar da notificação da penalidade via A.R ou pessoalmente, a qual decidirá no prazo de 15 (quinze) dias sobre a manutenção, modificação ou exclusão da penalidade, sendo que da mesma não caberá novo recurso.

Art. 48 - A decisão do procedimento disciplinar será enviada para fins de notificação à parte investigada ou processada por meio de A.R, nos prazos estipulados, sendo que tanto a sindicância como o procedimento disciplinar não poderão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias cada.

Art. 49 - Não existindo elementos suficientes para a instauração de Procedimento Disciplinar, mas indícios de infração poderá o Presidente instaurar Comissão Sindicante a qual apurará os fatos e relatará ao Presidente seu parecer pelo arquivamento da sindicância ou instauração de Procedimento Disciplinar.

Art. 50 - Todos os Procedimentos, disciplinares ou não, serão autuados em meio físico, numerados por ordem e ano, tramitando e sendo arquivados na sede do Conselho da Comunidade, devendo ser mantidos em arquivo pelo período de 10 (dez) anos ou prazo legal.

Art. 51 - Todos os procedimentos serão disponibilizados com vistas a Comissão Processante e carga ao notificado, dentro dos prazos estipulados neste Artigo.

Art. 52 - A aplicação de penalidade administrativa não impede a instauração de inquérito ou processo judicial concomitante.

Art. 53 - A aplicação das penalidades deverá obedecer à graduação disposta no Art. 40, ressalvada possibilidade de aplicação direta de pena mais grave de acordo com a gravidade da conduta apurada.

Art. 54 - Os Autos de Processo Disciplinar e de Sindicância serão iniciados com Certidão de abertura e encerramento de volume, pelo secretário responsável, devendo a paginação seguir a ordem dos atos tratados neste Regimento.

Art. 55 - Recebendo a Diretoria do Conselho alguma denúncia de infração ética, disciplinar, ou criminal, será a mesma encaminhada para os órgãos competentes por meio de ofício e correspondência com aviso de recebimento ou por protocolo.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - Terão direito a candidatar-se e a votar os Conselheiros em situação regular perante o Conselho da Comunidade.

Art. 57 - A Diretoria convocará, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, a Assembleia Geral para eleição de seus membros e do Conselho Fiscal.

Art. 58 - A votação será direta e secreta, pela maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, vedado o voto por procuração.

Art. 59 - Formar-se-á uma Comissão Eleitoral, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do pleito sendo a Comissão Eleitoral composta por 03 (três) Conselheiros que não participarão do pleito.

Art. 60 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Fazer as comunicações e publicações necessárias para viabilizar o processo eleitoral;

II - Receber e decidir sobre as solicitações de registro de Chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Lançar e retificar o Edital de Convocação das Eleições;

IV - Organizar, supervisionar e executar, com soberania e independência, o processo eleitoral;

V - Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos, decisões que deverão ser referendadas em Assembleia;

VI - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VII - Reunir-se sempre que necessário, em sessões abertas, lavrando ata de suas reuniões;

VIII - Tomar decisões por maioria dos seus membros.

Art. 61 - A Comissão Eleitoral contará com pleno apoio logístico e operacional do Conselho da Comunidade, dele podendo requisitar todo o auxílio que se fizer necessário.

Art. 62 - Será dada ampla divulgação ao Edital de Convocação das Eleições, sendo que a Comissão Eleitoral o enviará por e-mail para todos os Conselheiro(a)s comunicando-lhes a realização das eleições, com instruções para o registro das chapas e para o exercício do voto.

Art. 63 - As chapas com os candidatos serão protocoladas perante a Comissão Eleitoral, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

Art. 64 - Havendo inscrição de apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação da Assembleia.

Art. 65 - As eleições ocorrerão por meio da contagem visual das manifestações de voto do(a)s Conselheiro(a)s presentes no dia e horário previsto em Edital.

§ Único - É vedado o sufrágio mediante procuração.

Art. 66 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a lavrar a ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

§ Único - Se ocorrer empate, será considerada eleita a chapa que tenha como candidato o Presidente e o associado mais antigo e persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na média, com Associados mais antigos.

Art. 67 - O Presidente da Comissão Eleitoral submeterá à Assembleia Geral os recursos apresentados contra as deliberações da Comissão e, após a apreciação destes, proclamará oficialmente o resultado das eleições.

Art. 68 - A efetiva posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração do pleito, ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante termo de posse, lavrado e rubricado pela comissão eleitoral e os candidatos eleitos.

Art. 69 - Em caso de provimento dos recursos interpostos, será designado novo pleito no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 70 - Após as eleições e posse solene dos eleitos, será dissolvida a Comissão Eleitoral.

§ Único - Todo o procedimento eleitoral será autuado, devidamente encapado, com páginas numeradas, Certidão de abertura e encerramento de volume bem como juntada de documentos, e ao final do pleito será determinada o arquivamento pela comissão eleitoral, com o respectivo termo de arquivamento, sendo o processo enviado para o registro no Cartório de Títulos e Documentos e após para os arquivos do Conselho da Comunidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - A proposta para alteração deste Regimento Interno deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros pelo menos trinta (30) dias antes da data da Assembleia Geral, para tal convocada.

Art. 72 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Este Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral do Conselho da Comunidade da Comarca de _____, realizada no dia ____ de _____ de _____.